



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.19.09/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Locação anual de Software de gerenciamento de compras e cotação de preços com planejamento estratégico do setor de compras e características de relatórios via Web para Secretaria de Planejamento e Gestão.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos Com alocação anual de um sistema de Gerenciamento Compras online, torna-se mais ágil o processo de compras do município, fazendo com que se ganhe tempo e agilize todo esse processo tornando-o mais seguro e dinâmico.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, tem como objetivo a elaboração dos orçamentos fiscais, seguridade social e investimento do Poder Público. Tendo em vista que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias-LDO, dar equilíbrio fiscal Municipal, transparência, fidedignidade à peça orçamentária e dar equilíbrio as contas públicas Municipais, faz se necessário essa contratação Publica, pois é de suma importância para o Município de Itapipoca para manter seu controle orçamentário.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns"

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);  
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



## ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA ME**, com endereço na Rua Eubia Barroso, nº 2861, bairro Centro, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ n.º 03.307.395/0001-68, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **ANA CLÁUDIA GOMES BATISTA ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 17 de novembro de 2021.

  
**FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento e Gestão